



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, por meio do Agente de Contratação, **Gabriel Loures Caetano**, e da Equipe de Apoio composta por Jadson Moraes dos Reis e Simone da Silva Vaz Dias, designados pela Portaria nº 135/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, do Regulamento Geral Municipal, do **Decreto Municipal nº 008/2024** e das demais normas aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. Início do recebimento das propostas: 20/03/2026, às 08h00min.
- 1.2. Fim do recebimento das propostas: 25/03/2026, às 08h00min.
- 1.3. Abertura da disputa de lances: 25/03/2026, às 09h00min.
- 1.4. Encerramento da disputa de lances: 25/03/2026, às 15h00min.
- 1.5. Plataforma eletrônica: www.bll.org.br.
- 1.6. Referência de horário: horário de Brasília/DF.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de Tenda pavilhão, em atendimento as necessidades do projeto CASTRAPET com convênio Nº 080/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná/PR e o instituto Água e Terra que ocorrerá no dia 07 de abril de 2026.
- 2.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, observados os parâmetros máximos de aceitabilidade (Item 01: R\$ 23.232,50).

2.3. OBJETO DETALHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PAVILHÃO Pavilhão 20mt x 20mt com fechamento lateral e fundo com lonas brancas estilo cortinas. <i>Estilo:</i> Pavilhão móvel estilo galpão TIPO DUAS ÁGUAS, confeccionado com revestido em lona ESPALMADA em tecido sintético (PVC) pigmentado em ambas as faces, auto extingüível / anti-mofo / anti-fungos e anti-raios U.V com bloqueador solar. O galpão não possui colunas internas, apresenta vão totalmente livre e suporta vento conforme ABNT (NBR 6123). Constituído em Q50 e Q30 todo em alumínio, perfis de alumínio para fixação da lona, estacas aço ou chumbadores para fixação no chão,	DIARIA	01	R\$ 23.232,50	R\$ 23.232,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

	catracas e cinta para travamento. Pés com regulagem de altura podendo chegar até 6,5mt de altura na lateral e 9mt no centro.				
--	--	--	--	--	--

2.4. O objeto será um único item, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando a ampliação da competitividade, conforme justificativa técnica constante nos autos.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, tratando-se de contratação de serviços cujo valor total (R\$ 23.232,50) enquadra-se nos limites vigentes na data da autorização da despesa.

3.2. A instrução processual observou o art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização de Demanda, estimativa de despesa, justificativa do preço, razão de escolha do contratado, documentos de habilitação exigidos e autorização da Secretaria Municipal de Administração.

3.3. É vedado o fracionamento indevido de despesa, devendo a unidade demandante registrar o somatório anual por unidade gestora e por objetos de mesma natureza.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

4.2. Não poderão participar os impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais vedações legais.

4.3. Será concedido tratamento favorecido a ME, EPP e MEI, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

4.4. Considerando que o valor global estimado da contratação é de R\$ 23.232,50, a presente licitação é de participação EXCLUSIVA para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, admitindo-se ampla participação somente na ausência de propostas válidas desse público, mediante justificativa e reabertura de prazo.

5. ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. O envio da proposta inicial dar-se-á exclusivamente pelo sistema eletrônico indicado no item 1.5 deste Edital, devendo o fornecedor observar rigorosamente a data e o horário de Brasília/DF previstos para o recebimento e a disputa de lances.

5.2. A proposta deverá conter a descrição clara e detalhada do objeto ofertado (Pavilhão 20mt x 20mt), indicando, quando exigido, as especificações técnicas dos equipamentos a serem empregados, além do valor unitário e total, em estrita conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos (seja para o valor da diária para locação, montagem e desmontagem de tenda pavilhão) devem estar contemplados todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, fretes, deslocamentos para atendimento das demandas dentro do território do município, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura da sessão pública, prazo este que assegura o tempo hábil para a conclusão dos trâmites de homologação e contratação.

6. FASE DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

6.1. A disputa ocorrerá por lances públicos e sucessivos, observado rigorosamente o horário de abertura e encerramento definidos no item 1 deste Edital.

6.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item** conforme o critério de julgamento de menor preço por item.

6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o melhor preço, será de **R\$ 00,50 (cinquenta centavos)**, ou conforme a configuração padrão estabelecida pela plataforma eletrônica no momento de inserção do aviso.

6.4. Durante a disputa, é vedada a identificação do fornecedor, garantindo o sigilo e a isonomia do certame.

6.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico classificará as propostas automaticamente por ordem crescente de preço.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa competitiva, será analisada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com a estimativa da administração Item 01 máximo de R\$ 23.232,50 (vinte e três mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), (calculados com base nos valores unitários multiplicados pelos quantitativos) e quanto ao perfeito atendimento das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2. Havendo necessidade para a correta compreensão e julgamento da proposta, o Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares, desde que isso não implique em alteração da substância da proposta ofertada.

7.3. Se a proposta melhor classificada permanecer acima do valor máximo aceitável, o Agente de Contratação deverá obrigatoriamente realizar a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado para que seja obtido preço melhor ou igual ao estimado, observada a ordem de classificação caso a negociação com o primeiro reste frustrada.

7.4. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, preços inexequíveis (não demonstrada a viabilidade através de planilhas de custos, quando solicitado), preço final superior ao máximo aceitável após a fase de negociação, ou que descumprir exigências essenciais deste Edital e de seus anexos.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será exigida apenas do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de lances e eventual negociação de preços.

8.2. Habilitação Jurídica:

O fornecedor deverá apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, demonstrando possuir ramo de atividade (CNAE) compatível com o objeto licitado.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

A comprovação dar-se-á mediante a apresentação das seguintes certidões (todas dentro do prazo de validade):

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração Unificada constante no ANEXO III.

8.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica: emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Serão aceitos atestados que demonstrem a locação, incluindo a montagem e desmontagem, de pavilhões, estruturas metálicas para eventos ou similares.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada **exclusivamente** mediante a apresentação de **Certidão Negativa de feitos sobre Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro de seu prazo de validade.

8.5.2. Fica expressamente dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e a comprovação de índices contábeis, dada a natureza do objeto (serviços comuns sob demanda), o pequeno risco financeiro para a Administração e o tratamento favorecido e simplificado assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.6. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar consultas a sites oficiais e emissores de certidões para verificar a veracidade e a validade dos documentos apresentados, bem como aplicar as simplificações de exigências previstas no Decreto Municipal nº 008/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Verificado o atendimento das exigências, o objeto será adjudicado ao fornecedor vencedor pelo Agente de Contratação e o procedimento será encaminhado para homologação pela autoridade competente (Prefeita Municipal).

9.2. A formalização dar-se-á por termo de contrato ou instrumento hábil substitutivo (como a Nota de Empenho), na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a natureza da contratação.

9.3. O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento ou retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

9.4. O não atendimento da convocação dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10. PRAZO, EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento substitutivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A execução do objeto ocorrerá de forma única, para o dia 07/04/2026. O prazo para prestação do serviço será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria requisitante, observando as antecedências mínimas previstas no Termo de Referência.

10.3. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados em portaria, com atribuições definidas no contrato e no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Referência, competindo-lhes anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinar a regularização de faltas ou defeitos e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento definitivo ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, condicionado à prévia liquidação da despesa, atesto da nota fiscal e recebimento definitivo do objeto por servidor designado.

11.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, constando a descrição clara dos serviços, o número do processo de dispensa e o número do Empenho/Contrato.

11.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, o que será verificado previamente a cada liquidação.

11.4. Havendo erro na documentação fiscal ou pendência na execução do serviço, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem acarretar qualquer ônus ou incidência de juros para a Administração.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento motivados exclusivamente pela Administração, incidirão encargos moratórios, calculados com base no índice de compensação financeira de 0,00016438 (6% ao ano), conforme fórmula estabelecida no Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções administrativas de:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação das sanções, a dosimetria das penas, bem como o rito processual para garantir o contraditório e a ampla defesa, observarão rigorosamente os ditames do **Decreto Municipal nº 014/2024**, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

13. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

13.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações a este Edital e seus anexos deverão ser enviados eletronicamente por meio do sistema utilizado para a disputa ou, subsidiariamente, para o e-mail oficial (setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com), dentro dos prazos configurados na plataforma eletrônica.

13.2. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar os termos deste edital, devendo o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio e pelo setor requisitante, emitir decisão fundamentada.

13.3. Da decisão que declarar o vencedor da disputa, caberá a interposição de recurso administrativo em fase única, na forma e nos prazos estabelecidos pelo sistema eletrônico e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1. O aviso da dispensa eletrônica, o inteiro teor deste Edital, os anexos e o resultado da contratação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município de Altamira do Paraná, cumprindo o dever de transparência legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

15.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

15.1.3. Anexo III - Declaração Unificada (art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021 e demais declarações de habilitação);

15.1.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

15.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e pela autoridade competente, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

Altamira do Paraná - PR, 19 de março de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Contato para esclarecimentos: setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com

Sítio eletrônico oficial: <https://www.altamiradoparana.pr.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DO PRESENTE ESTUDO.

Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de Tenda pavilhão, em atendimento as necessidades do projeto CASTRAPET com convênio N° 080/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná/PR e o instituto Água e Terra.

1. OBJETO DETALHADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PAVILHÃO Pavilhão 20mt x 20mt com fechamento lateral e fundo com lonas brancas estilo cortinas. <i>Estilo:</i> Pavilhão móvel estilo galpão TIPO DUAS ÁGUAS, confeccionado com revestido em lona ESPALMADA em tecido sintético (PVC) pigmentado em ambas as faces, auto extingüível / anti-mofo / anti-fungos e anti-raios U.V com bloqueador solar. O galpão não possui colunas internas, apresenta vão totalmente livre e suporta vento conforme ABNT (NBR 6123). Constituído em Q50 e Q30 todo em alumínio, perfis de alumínio para fixação da lona, estacas aço ou chumbadores para fixação no chão, catracas e cinta para travamento. Pés com regulagem de altura podendo chegar até 6,5mt de altura na lateral e 9mt no centro.	DIARIA	01	R\$ 23.232,50	R\$ 23.232,50

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA**, na modalidade **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO PELO ITEM**, conforme a lei federal n° 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- I. Contrato Social ou Estatuto atualizado
- II. Cartão CNPJ
- III. Documento de identidade dos sócios
- IV. Receita Federal (Certidão de Débitos Federais)
- V. Fazenda Estadual
- VI. Fazenda Municipal
- VII. FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS)
- VIII. Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- IX. INSS
- X. Comprovação de experiência em montagem de pavilhões/estruturas ou similares.

Requisitos da execução:

- I. Responsabilidade da contratada pelo carregamento da estrutura metálica, lonas, acessórios e equipamentos.
- II. Responsabilidade da contratada pela montagem da lona antecipadamente ao evento.
- III. Transporte até o local do evento com veículos apropriados sem ônus ao município.
- IV. Descarga e organização dos materiais na área de montagem pela contratada.
- V. Conferência geral da estrutura.
- VI. Verificação de estabilidade e segurança.
- VII. Disponibilização de responsável técnico durante o evento (se previsto).
- VIII. Equipe de prontidão para ajustes.
- IX. Atendimento emergencial, se necessário.
- X. Desmontagem da estrutura metálica após término do evento.

4. DA PADRONIZAÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso LI, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

Entretanto, o Município de Altamira do Paraná ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, conforme previsto na Lei Municipal nº 748/2024, motivo pelo qual o objeto está sendo especificado neste Termo de Referência.

As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. AMOSTRAS

Por se tratar de bem padronizado pelo mercado **NÃO** há necessidade de amostras.

6. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação refere-se à locação, montagem e desmontagem de tenda pavilhão para atender às demandas do Projeto CASTRAPET, conforme Convênio Nº 080/2025, firmado entre o Município de Altamira do Paraná/PR e o Instituto Água e Terra.

O Projeto CASTRAPET tem como objetivo promover o controle populacional de cães e gatos por meio da realização de mutirões de castração, contribuindo diretamente para a saúde pública, o bem-estar animal e a redução de abandono e proliferação descontrolada de animais no município. Para a adequada execução dessas ações, é indispensável a disponibilização de estrutura física provisória que ofereça condições adequadas de trabalho às equipes técnicas e segurança aos animais e tutores atendidos. A locação da tenda pavilhão justifica-se pela necessidade de garantir ambiente coberto e protegido contra intempéries, assegurando condições apropriadas para a realização dos procedimentos veterinários, incluindo triagem, pré-operatório, cirurgias e recuperação pós-operatória. Além disso, a estrutura possibilita a organização adequada dos espaços, contribuindo para o cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança exigidas para esse tipo de atendimento. Destaca-se que o Município não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

dispõe de estrutura própria suficiente para comportar a demanda temporária e itinerante do projeto, sendo necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem e desmontagem das tendas, garantindo segurança, qualidade e eficiência na execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação é medida imprescindível para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio Nº 080/2025 e a plena execução do Projeto CASTRAPET, garantindo atendimento adequado à população e contribuindo para a melhoria das condições de saúde pública e proteção animal no Município de Altamira do Paraná/PR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta contempla a locação de uma tenda pavilhão de 20x20m para atender a demanda da secretaria demandante. A empresa fornecedora será responsável por disponibilizar o produto especificado, assegurando que o item atenda às normas aplicáveis durante o evento.

8. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo: Para estimativa de preços, foram consideradas pesquisas de mercado realizadas em:

- I. Portais eletrônicos oficiais (PNCP – Portal nacional de contratação pública)
- II. Cotação com empresas.

Documentos de suporte

Decreto Municipal nº 37/2025, que regulamenta a pesquisa de preços, dotando métodos matemáticos como a (média aritmética e mediana)

validação temporal: As cotações foram realizadas em MARÇO de 2026, atendendo ao prazo de validade de 180 dias previsto no Decreto Municipal nº 37/2025.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$: 23.232,50 (Vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

9. SUSTENTABILIDADE

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a empresa atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto a sua atividade.

10. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPPs nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006

“As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de **80.000,00** mil, exclusivos microempresas.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Tais especificações permitem a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público com base em critérios objetivos, assegurando a celeridade e a eficiência da contratação.

12. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Deverá ser montada no endereço: Praça central de Altamira do Paraná para o evento CASTRAPET que ocorrerá dia 07/04/2026.

Ordem de pedido conforme solicitação da secretaria demandante.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho; O acompanhamento e fiscalização não afastam nem reduzem a responsabilidade integral da contratada.”

13.2 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

13.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4 Responder, toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 02 (dois) dias úteis, contadas da data do envio da respectiva notificação;

13.5 Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após os 02 (dois) dias úteis.

13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;

13.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento; Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las.

14. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 14.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- 14.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 14.4 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 14.5 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 14.6 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 14.7 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 14.8 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 14.9 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 14.10 A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores designados por portaria específica.

15. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento está condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento do desembolso, sob pena de suspensão do repasse.

- 15.1 O pagamento definitivo ocorrerá até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, conforme a liquidação ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal a fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços contratados.
- 15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratada.
- 15.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

15.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Órgãos Federais, municipais, conforme o caso.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.8 As notas fiscais devem ser emitidas em nome de **CNPJ 78.069.143/0001-47 – MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ- PR**, constando número da licitação, lote/item, número do convenio.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------------	---

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Será efetuado o redimensionamento do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de fornecer os recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuando e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

18.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em razão da natureza do objeto contratado e das condições estabelecidas neste instrumento, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da legislação vigente.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Tendo em vista que o objeto deste contrato não envolve o fornecimento de bens passíveis de garantia contratual, não se aplica a exigência de garantia dos bens.

21. VIGÊNCIA.

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO REAJUSTAMENTO.

22.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação formal da contratada, poderá ser aplicado reajuste após 12 meses da data da proposta, com base no IPCA/IBGE.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondendo tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

23.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.001.20.606.0030.2104 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

O gestor e o fiscal deverão elaborar relatório de execução final após a prestação dos serviços e encaminhar eventuais não conformidades à Controladoria ou à Procuradoria Jurídica, conforme art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Gestão do contrato ficará a cargo de: Simone da Silva Vaz Dias Matrícula: 509086.

A fiscalização ficará a cargo de: André Luiz Antônio de Oliveira. Médico veterinário / Gestor do convênio CASTRAPET: Matrícula: 508901.

Portaria do gestor e fiscal: Nº 107/2026.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

27. JUSTIFICATIVA DA AUSENCIA DE ETP

Nos termos do **art. 18, §3º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, o ETP pode ser dispensado quando o objeto for considerado simples, comum e ou de baixo valor, não havendo necessidade de estudos técnicos detalhados. Assim, a contratação poderá ser realizada de forma direta com base nas especificações já conhecidas e de uso corrente pela administração. Dessa forma, a não elaboração do ETP encontra respaldo legal, garantindo economicidade e celeridade ao processo, sem prejuízo da transparência e da adequação técnica da aquisição proposta.

28. JUSTIFICATIVA DE ANÁLISE DE RISCO

Não se aplica.

29. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Tribunal de Contas, mediante adiantamento ou reembolso, este órgão de controle imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo órgão se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo órgão.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por órgão financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o órgão financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

ALTAMIRA DO PARANÁ- PR, 19 DE MARÇO DE 2026

**LENA LEDIANA DE SIQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Ao MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ / PR
Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026
Processo Administrativo nº 031/2026

1. DADOS DA EMPRESA Licitante:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual/Municipal: _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____ E-mail: _____
Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente): _____
Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

Apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento dos serviços objeto desta Dispensa Eletrônica, em estrita conformidade com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PAVILHÃO Pavilhão 20mt x 20mt com fechamento lateral e fundo com lonas brancas estilo cortinas. <i>Estilo:</i> Pavilhão móvel estilo galpão TIPO DUAS ÁGUAS, confeccionado com revestido em lona ESPALMADA em tecido sintético (PVC) pigmentado em ambas as faces, auto extingüível / anti-mofo / anti-fungos e anti-raios U.V com bloqueador solar. O galpão não possui colunas internas, apresenta vão totalmente livre e suporta vento conforme ABNT (NBR 6123). Constituído em Q50 e Q30 todo em alumínio, perfis de alumínio para fixação da lona, estacas aço ou chumbadores para fixação no chão, catracas e cinta para travamento. Pés com regulagem de altura podendo chegar até 6,5mt de altura na lateral e 9mt no centro.	DIARIA	01	R\$	R\$
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:				R\$

3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DA PROPOSTA:

Ao apresentar esta proposta, **DECLARAMOS** formalmente que:

a) **Prazo de Validade:** A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

b) **Composição dos Custos:** Estão inclusos nos preços unitários e global ofertados todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mão de obra, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto.

c) **Concordância aos Termos:** Conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, comprometendo-nos a cumprir rigorosamente os prazos, horários e locais definidos pela Administração Pública do Município de Altamira do Paraná para a prestação dos serviços.

d) **Garantia de Qualidade e Segurança:** Comprometemo-nos a disponibilizar profissional(is) qualificado(s) para a operação dos equipamentos durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-nos pela montagem e desmontagem, garantindo a qualidade técnica e observando as normas de segurança.

e) **Prazo de Execução:** A execução ocorrerá de forma única, na data agendada, conforme a Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria requisitante.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Ao MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ / PR

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

Processo Administrativo nº 031/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, para fins de participação na presente Dispensa Eletrônica, que:

1. **CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus anexos (Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
2. **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:** Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, bem como não se encontra declarada inidônea ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público (Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
3. **TRABALHO DO MENOR:** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
4. **PROPOSTA INDEPENDENTE:** A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
5. **INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS (NEPOTISMO):** Não possui em seu quadro societário, de dirigentes ou de empregados, servidor público vinculado ao Município de Altamira do Paraná, bem como não possui relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou gestão do contrato (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
6. **ACESSIBILIDADE:** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando aplicável (Art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).
7. **VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:** Todas as informações e documentos apresentados para este certame são autênticos e verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, por eventuais falsidades.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [___]/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, Centro, telefone (44) 3755-1133, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.280-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ELZA APARECIDA DA SILVA**, e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Senhor(a), resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo acima epigrafado, homologado em .../.../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de Tenda pavilhão, em atendimento as necessidades do projeto CASTRAPET com convênio Nº 080/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná/PR e o instituto Água e Terra que ocorrerá no dia 07 de abril de 2026.

1.2. A contratação abrangerá os seguintes itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PAVILHÃO Pavilhão 20mt x 20mt com fechamento lateral e fundo com lonas brancas estilo cortinas. <i>Estilo:</i> Pavilhão móvel estilo galpão TIPO DUAS ÁGUAS, confeccionado com revestido em lona ESPALMADA em tecido sintético (PVC) pigmentado em ambas as faces, auto extingüível / anti-mofo / anti-fungos e anti-raios U.V com bloqueador solar. O galpão não possui colunas internas, apresenta vão totalmente livre e suporta vento conforme ABNT (NBR 6123). Constituído em Q50 e Q30 todo em alumínio, perfis de alumínio para fixação da lona, estacas aço ou chumbadores para	DIARIA	01	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

	fixação no chão, catracas e cinta para travamento. Pés com regulagem de altura podendo chegar até 6,5mt de altura na lateral e 9mt no centro.				
--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Dispensa Eletrônica / Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta comercial e os documentos de habilitação da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma única, mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelas Secretarias Municipais requisitantes.

3.2. Os serviços serão executados no endereço: Praça central de Altamira do Paraná para o evento CASTRAPET que ocorrerá dia 07/04/2026, devendo a CONTRATADA observar e cumprir as normas de segurança aplicáveis à realização de eventos com público, bem como a legislação ambiental e municipal vigente.

3.3. A gestão do contrato e a fiscalização técnica será designado pela Portaria nº 073/2026, ou por servidor/comissão formalmente designada para este fim.

3.4. Os serviços previstos serão recebidos da seguinte forma:

3.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para efeito de pagamento.

3.5. A Administração rejeitará o serviço executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.6. Os equipamentos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações. A CONTRATADA deverá promover a substituição imediata de equipamentos defeituosos ou inadequados durante os eventos, sem qualquer ônus adicional. Falhas ou vícios resultantes do fornecimento deverão ser reparados, corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a CONTRATANTE.

3.8. Manter os servidores da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos, a par da execução, prestando-lhes as informações necessárias e comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

3.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega/execução, por escrito, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.10. Responder a toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio da respectiva notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

3.11. Indicar e manter um preposto ou responsável técnico qualificado, dispondo de contatos telefônicos para interlocução direta e imediata com o Fiscal e o Gestor do Contrato, garantindo a pronta resolução de problemas técnicos durante os eventos.

3.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

3.13. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços fornecidos e pela equipe técnica disponibilizada, conforme diretrizes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global máximo estimado da contratação é de R\$ XX (XXX), ou o valor decorrente da proposta vencedora após a fase de lances.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da perfeita execução do objeto, inclusive custos com combustível, manutenção de veículos e equipamentos de sonorização (preventiva e corretiva), mão de obra (equipe técnica e locutores), deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após a devida liquidação da despesa e ateste da fatura pelo fiscal do contrato.

6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente o arquivo XML, a Nota Fiscal/Fatura e as respectivas Ordens de Serviço devidamente atestadas para o e-mail do setor responsável, devendo ainda manter as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) dentro do prazo de validade, como condição para a efetivação do pagamento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços contratados. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, falta da Ordem de Serviço atestada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como pendência financeira por penalidade), o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem acarretar qualquer ônus para o Contratante.

6.3. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, CNPJ 78.069.143/0001-47, constando obrigatoriamente a descrição do serviço, o número do processo de dispensa, o número do lote/item e o número do empenho/contrato.

6.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta, devendo ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

6.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município.

6.5.1. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentarem a devida comprovação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Item 15 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente mediante a aplicação da fórmula prevista no item 15.9 do Termo de Referência ($EM = I \times N \times VP$), utilizando-se o índice de compensação financeira de 0,00016438 (6% a.a.).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Em virtude do curto prazo de vigência contratual e da natureza pontual do objeto (evento específico), não se aplica a concessão de reajuste de preços para esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência (Item 14):

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados (Gestor e Fiscal), anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as correções necessárias;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e em seus anexos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e da respectiva Ordem de Serviço devidamente atestada pela fiscalização;

8.1.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

8.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, fixando prazo para correção;

8.1.8. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)

9.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelas servidoras abaixo designadas, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a Portaria nº 73/2026 e com o Termo de Referência.

9.2. Compete à Fiscal do Contrato:

9.2.1. Acompanhar rigorosamente a execução contratual, anotar em registro próprio (Diário de Ocorrências) todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar a regularização de faltas, defeitos ou atrasos observados.

9.2.2. Verificar se os equipamentos disponibilizados e os serviços prestados (som volante e locação) estão em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e horários exigidos no Termo de Referência, atestando as respectivas Notas Fiscais a cada medição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

9.2.3. Comunicar à Gestora do Contrato as situações que exijam decisões ou providências que ultrapassem sua competência, visando a tempestiva adoção de medidas saneadoras.

9.3. Compete à Gestora do Contrato:

9.3.1. Coordenar as atividades de fiscalização e emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

9.3.2. Instruir os processos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, bem como os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, com o apoio da assessoria jurídica e do controle interno, quando necessário.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas nos equipamentos ou emprego de profissionais não qualificados e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.5. As decisões e comunicações entre Fiscal, Gestora e Contratada deverão ser realizadas formalmente, por escrito ou via sistema oficial, não sendo aceitas ordens verbais para alteração de objeto, valores ou prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Execução, Prazos e Logística: Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, atendendo às demandas da Administração Municipal quanto a datas, horários, locais e demais condições previamente definidas para a realização dos eventos e divulgações institucionais.

10.1.2. Qualidade e Substituição de Equipamentos: Disponibilizar veículos e equipamentos de sonorização em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados e compatíveis com o porte dos eventos ou das atividades de divulgação, responsabilizando-se pela montagem, operação e desmontagem dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.1.3. Equipe Técnica: Promover a substituição imediata de veículos ou equipamentos que apresentarem falhas técnicas, defeitos ou desempenho inadequado, sem prejuízo à continuidade dos serviços e sem qualquer ônus adicional à Administração.

10.1.4. Legislação e Normas de Segurança:

Disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, incluindo operadores de som, locutores, técnicos e motoristas, responsabilizando-se integralmente pela conduta, capacitação, encargos trabalhistas e segurança de seus colaboradores.

10.1.5. Correção de Falhas e Danos: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços ou equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto.

10.1.6. Comunicação de Imprevistos: Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos formalmente justificados que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação documental.

10.1.7. Resposta a Notificações: Responder a toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio da respectiva notificação. Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após este período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

10.1.8. Responsabilidade Civil e Limpeza: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento. A Contratada deverá recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha a prejudicá-los.

10.1.9. Vedações:

- a) É expressamente vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, das obrigações assumidas (subcontratação), sem prévia e expressa autorização da Administração;
- b) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.10. Obrigações Trabalhistas, Fiscais e Operacionais: Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais necessárias à execução, incluindo combustível, manutenção de veículos e equipamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

10.1.11. Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.1.12. Proteção de Dados (LGPD) e Sigilo: Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações institucionais obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e orientar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14/2024, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Multa:**

- a) **Moratória:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) **Compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão contratual.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas aos fornecedores observarão rigorosamente o rito procedimental, os prazos e as competências estabelecidos no **Decreto Municipal nº 14/2024**, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Altamira do Paraná.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo punitivo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de sua intimação, conforme dispõe a legislação vigente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação de programa de integridade (compliance).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou pelo decurso do prazo de vigência, o que ocorrer primeiro.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções por mora.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) Poderá a Administração optar pela extinção antecipada do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual por terceiros.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. Nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, o Contratante deverá ressarcir a Contratada pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: a) Balanço dos eventos contratuais ou das horas de som volante já cumpridas ou parcialmente cumpridas; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Cálculo de eventuais indenizações e multas.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica (alteração subjetiva), devendo ser formalizado termo aditivo, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Altamira do Paraná deste exercício, onerando as dotações orçamentárias das respectivas Secretarias demandantes, conforme o detalhamento abaixo:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no subitem anterior.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato (como reajuste de preços ou mudança de dotação orçamentária) podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

16.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual da execução para a presente contratação, conforme previsão expressa no Termo de Referência e faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis e as boas práticas de segurança da informação para garantir, por si, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

como por seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os dados a que tenham acesso na extensão estritamente necessária para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

18.1. A eficácia do presente contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos legais, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Incumbirá também ao Contratante promover a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e a sua disponibilização no Portal da Transparência do Município de Altamira do Paraná/PR, em estrito cumprimento ao princípio da publicidade e do acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela via da conciliação ou mediação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme determina o art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altamira do Paraná/PR, xx de xxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Ao MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ / PR

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

Processo Administrativo nº 031/2026

A _____ empresa
no CNPJ nº _____, inscrita
na _____, por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as
penas da lei, para fins de participação na presente Dispensa Eletrônica, que:

1. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estando enquadrada na condição de:

(Assinale com um "X" a opção correta)

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

MICROEMPRESA (ME)

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

2. Declara, ainda, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que **NÃO** se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei (como ter sócio estrangeiro, ser filial de empresa com sede no exterior, ter participação de outra pessoa jurídica no capital, etc.).

3. Estamos cientes de que a falsidade das declarações prestadas implicará na desclassificação da proposta ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da apuração de responsabilidade civil e criminal (crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal).

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47